



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00402

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera parcialmente o texto do inc. II, do art. 2º e acrescenta novo inciso ao art. 2º, da Medida Provisória n.º 595/12.

“Art. 2º. Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:
(...)

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, bem como o sítio portuário compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos públicos;

(...)

V - terminal de uso público - instalação portuária explorada mediante contrato de arrendamento, localizada dentro da área do porto organizado.”

Justificação

A ampliação do conceito de “área do porto organizado” destina-se à inclusão do sítio portuário, compreendendo as regiões aquaviárias e terrestres beneficiadas pelos bens e investimentos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 18:57
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

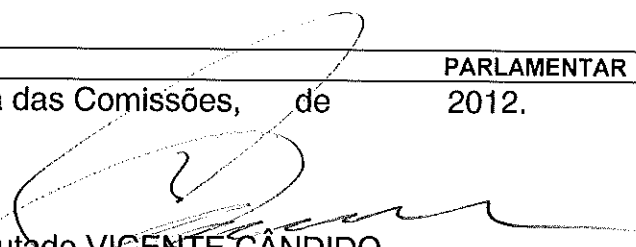
públicos.

Referida ampliação garante a manutenção da competitividade dos terminais portuários públicos ante aos terminais portuários de uso privado, respeitando o Princípio da Isonomia concernente ao processo licitatório ao qual são submetidos os operadores portuários.

Com esta alteração garante-se que a aplicação dos recursos públicos será exclusiva no porto público, assegurando-se a preservação do patrimônio público.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, de 2012.



Deputado VICENTE CÂNDIDO